



Lei Complementar Municipal nº.121/2018, de 09 de julho de 2018.

Autor: Executivo Municipal

***“Altera a Lei Complementar Municipal nº. 021/2014, que  
“Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores  
Públicos do Município de Caldas Novas, de suas  
Autarquias e Fundações”, e determina outras  
providências”.***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, promulgo a seguinte Lei:

### **SANÇÃO TÁCITA**

Decorrido o prazo de que trata o Artigo 49, § 3º, da Lei Orgânica de Caldas Novas-GO, fica SANCIONADA E PROMULGADA na forma do § 7º, do Artigo 49, da Lei Orgânica de Caldas Novas-GO, a LEI MUNICIPAL Nº 121/2018, DE 09 DE JULHO DE 2018.

Caldas Novas - GO, aos 09 dias do mês de julho de 2018.

Vereador MARINHO CÂMARA - SD  
Presidente da Mesa Diretora  
Biênio 2017/2018

**Art. 1º.** A Lei Complementar Municipal 021/2014, de 03 de Julho de 2014, nos seus dispositivos abaixo elencados, fica alterada da seguinte forma:

I – Acrescenta o §7º ao artigo 28, que terá a seguinte redação:

**Art. 28.** Ao entrar em exercício, o servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo, estará sujeito a estágio probatório pelo período de 03 (três) anos, dentro do qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

(...)

**§7º.** O estágio probatório ficará suspenso durante a nomeação do servidor para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, e será retomado a partir da exoneração ou do término do impedimento, devendo o Departamento de Recursos Humanos realizar anotação no dossiê funcional do servidor do período de suspensão.



**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Caldas Novas/GO, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (09/07/2018).

Vereador **MARINHO CÂMARA - SD**  
Presidente da Mesa Diretora  
Biênio 2017/2018

